



**Associação de Patinagem
de Leiria**

ESTATUTOS



INDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.	(DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)	Página 8
Artigo 2º.	(SEDE E INSTALAÇÕES)	Página 8
Artigo 3º.	(OBJETO)	Página 8 + 9
Artigo 4º.	(REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)	Página 10
Artigo 5º.	(CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)	Página 10
Artigo 6º.	(PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)	Página 10
Artigo 7º.	(PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)	Página 10
Artigo 8º.	(PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)	Página 10
Artigo 9º.	(DIREITO DE INSCRIÇÃO)	Página 11
Artigo 10º.	(REGRAS TÉCNICAS)	Página 11
Artigo 11º.	(IMAGEM)	Página 11
Artigo 12º.	(RESPONSABILIDADE)	Página 11
Artigo 13º.	(VINCULAÇÃO)	Página 12

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 14º.	(DISPOSIÇÃO GERAL)	Página 13
Artigo 15º.	(ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)	Página 13 + 14
Artigo 16º.	(ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)	Página 14
Artigo 17º.	(ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	Página 14 + 15
Artigo 18º.	(ASSOCIADOS DE MÉRITO)	Página 15
Artigo 19º.	(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)	Página 15
Artigo 20º.	(DIREITOS DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	Página 15 + 16
Artigo 21º.	(DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)	Página 16
Artigo 22º.	(DEVERES DOS ASSOCIADOS)	Página 17
Artigo 23º.	(DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	Página 17 + 18
Artigo 24º.	(SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	Página 18
Artigo 25º.	(EXPULSÃO DE ASSOCIADO ORDINÁRIO)	Página 19
Artigo 26º.	(EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	Página 19



**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SECÇÃO I
CLUBES DESPORTIVOS E SOCIEDADES DESPORTIVAS**

Artigo 27º.	(CLUBES DESPORTIVOS)	Página 20
Artigo 28º.	(SOCIEDADES DESPORTIVAS)	Página 20

**SECÇÃO II
ASSOCIAÇÕES**

Artigo 29º.	(TIPO DE ASSOCIAÇÕES)	Página 20
Artigo 30º.	(ASSOCIAÇÃO DE CLUBES)	Página 21
Artigo 31º.	(ASSOCIAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL)	Página 21
Artigo 32º.	(ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES)	Página 21

**SECÇÃO III
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33º.	(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)	Página 22
Artigo 34º.	(ELEIÇÃO)	Página 22
Artigo 35º.	(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)	Página 23
Artigo 36º.	(CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)	Página 23
Artigo 37º.	(REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)	Página 23
Artigo 38º.	(DURAÇÃO DO MANDATO)	Página 23
Artigo 39º.	(INCOMPATIBILIDADES)	Página 23 + 24
Artigo 40º.	(POSSE)	Página 24
Artigo 41º.	(DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)	Página 24
Artigo 42º.	(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)	Página 25
Artigo 43º.	(REUNIÕES)	Página 25
Artigo 44º.	(CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)	Página 26
Artigo 45º.	(TERMO DO MANDATO)	Página 26
Artigo 46º.	(PERDA DO MANDATO)	Página 26 + 27
Artigo 47º.	(RENÚNCIA AO MANDATO)	Página 27
Artigo 48º.	(SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)	Página 27
Artigo 49º.	(DESTITUIÇÃO)	Página 28
Artigo 50º.	(PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)	Página 28



**SUBSECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL**

Artigo 51º.	(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)	Página 29
Artigo 52º.	(DELEGADOS E VOTOS)	Página 29
Artigo 53º.	(REPRESENTATIVIDADE)	Página 30
Artigo 54º.	(DELIBERAÇÕES SOCIAIS)	Página 30
Artigo 55º.	(COMPETÊNCIA)	Página 30 + 31
Artigo 56º.	(MESA)	Página 31
Artigo 57º.	(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)	Página 31 + 32
Artigo 58º.	(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)	Página 32
Artigo 59º.	(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)	Página 32
Artigo 60º.	(CONVOCAÇÃO)	Página 32 + 33
Artigo 61º.	(LOCAL DAS REUNIÕES)	Página 33
Artigo 62º.	(QUÓRUM)	Página 33
Artigo 63º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 33 + 34
Artigo 64º.	(CASOS ESPECIAIS)	Página 34
Artigo 65º.	(SESSÕES)	Página 34 + 35
Artigo 66º.	(ORDEM DE TRABALHOS)	Página 35
Artigo 67º.	(ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)	Página 35

**SUBSECÇÃO III
PRESIDENTE**

Artigo 68º.	(PRESIDENTE)	Página 36
Artigo 69º.	(FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)	Página 36
Artigo 70º.	(COMPETÊNCIA)	Página 36

**SUBSECÇÃO IV
DIREÇÃO**

Artigo 71º.	(NATUREZA)	Página 37
Artigo 72º.	(COMPOSIÇÃO)	Página 37
Artigo 73º.	(COMPETÊNCIA)	Página 37 + 38
Artigo 74º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 38

**SUBSECÇÃO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 75º.	(NATUREZA)	Página 39
Artigo 76º.	(COMPOSIÇÃO)	Página 39
Artigo 77º.	(COMPETÊNCIA)	Página 39 + 40
Artigo 78º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 40



**SUBSECÇÃO VI
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS**

Artigo 79º.	(NATUREZA)	Página 40
Artigo 80º.	(CONSELHO DE JUSTIÇA)	Página 41
Artigo 81º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 41 + 42
Artigo 82º.	(CONSELHO DE DISCIPLINA)	Página 42
Artigo 83º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 43

**SUBSECÇÃO VII
CONSELHO DE ARBITRAGEM**

Artigo 84º.	(NATUREZA)	Página 43
Artigo 85º.	(COMPOSIÇÃO)	Página 43 + 44
Artigo 86º.	(COMPETÊNCIA)	Página 44
Artigo 87º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 44

**CAPÍTULO IV
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO**

Artigo 88º.	(SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)	Página 45
Artigo 89º.	(CONSELHO TÉCNICO)	Página 45
Artigo 90º.	(COMPOSIÇÃO)	Página 45
Artigo 91º.	(COMPETÊNCIA)	Página 45 + 46
Artigo 92º.	(FUNCIONAMENTO)	Página 46

**CAPÍTULO V
COMPETIÇÕES E SELEÇÕES DISTRITAIS**

**SECÇÃO I
COMPETIÇÕES**

Artigo 93º.	(PRINCÍPIOS GERAIS)	Página 47
Artigo 94º.	(COMPETIÇÕES)	Página 47
Artigo 95º.	(DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)	Página 47
Artigo 96º.	(CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)	Página 48

**SECÇÃO II
SELEÇÕES DISTRITAIS**

Artigo 97º.	(SELEÇÕES DISTRITAIS)	Página 48
-------------	-----------------------	-----------

**CAPÍTULO VI
REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 98º.	(PODER DISCIPLINAR)	Página 49
-------------	---------------------	-----------

**CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL**

**SECÇÃO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO**

Artigo 99º.	(PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)	Página 50
Artigo 100º.	(ORÇAMENTO)	Página 50 + 51



**SECÇÃO II
RECEITAS**

Artigo 101º. (RECEITAS)

Página 51 + 52

**SECÇÃO III
DESPESAS**

Artigo 102º. (DESPESAS E ENCARGOS)

Página 52 + 53

**CAPÍTULO VIII
RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL**

Artigo 103º. (RESPONSABILIDADE CIVIL)

Página 54

Artigo 104º. (CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA APL)

Página 54

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 105º. (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Página 55

Artigo 106º. (ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)

Página 55

Artigo 107º. (REGULAMENTO ELEITORAL)

Página 55

Artigo 108º. (REVOGAÇÃO)

Página 55

Artigo 109º. (ENTRADA EM VIGOR)

Página 55

Artigo 110º. (NORMA TRANSITÓRIA)

Página 55

**ANEXO 1
(ARTIGO 11º.)
IMAGEM INSTITUCIONAL DA APL**

1. INTRODUÇÃO

Página 57

2. INSÍGNIA ATUAL

Página 57

3. ATUALIZAÇÃO DA INSÍGNIA DA APL

Página 58

3.1 CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

Página 58

4. INSÍGNIA DA APL

Página 59

4.1 INSÍGNIA DA APL - VERSÃO HORIZONTAL

Página 60

4.2 INSÍGNIA DA APL - VERSÃO VERTICAL

Página 60

4.3 INSÍGNIA DA APL - TIPO DE LETRA E CORES

Página 61



ANEXO 2
(ARTIGO 107º.)
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.	(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	Página 63
Artigo 2.	(PRINCÍPIOS GERAIS)	Página 63
Artigo 3º.	(DELEGADOS)	Página 63 + 64
Artigo 4º.	(MULTIPLICIDADE DE REPRESENTAÇÃO)	Página 64
Artigo 5º.	(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)	Página 65

CAPÍTULO II
COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º.	(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)	Página 66
Artigo 7º.	(CONVOCATÓRIA E QUÓRUM)	Página 66
Artigo 8º.	(DELIBERAÇÕES)	Página 67
Artigo 9º.	(IMPEDIMENTOS)	Página 67

CAPÍTULO III
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SECÇÃO I
ELEGIBILIDADE

Artigo 10º.	(REQUISITOS GERAIS)	Página 68
Artigo 11º.	(REQUISITOS ESPECÍFICOS)	Página 69

SECÇÃO II
ELEIÇÕES

Artigo 12º.	(COMPETÊNCIA)	Página 69
Artigo 13º.	(PROCEDIMENTO)	Página 69
Artigo 14 º.	(ATA)	Página 70
Artigo 15º.	(SUBSTITUIÇÃO OU VACATURA DE DELEGADO)	Página 70

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SECÇÃO I
CANDIDATURAS

Artigo 16º.	(ENVIO DAS CANDIDATURAS)	Página 71
Artigo 17º.	(LISTAS)	Página 71 + 72
Artigo 18º.	(ELEIÇÃO)	Página 72
Artigo 19º.	(ANÁLISE DAS CANDIDATURAS)	Página 72
Artigo 20º.	(ÓRGÃO DE RECURSO)	Página 73



Artigo 21º. (IDENTIFICAÇÃO)
Artigo 22º. (PUBLICAÇÃO)

Página 73
Página 73

**SECÇÃO II
VOTO**

Artigo 23º. (BOLETINS DE VOTO)
Artigo 24º. (URNA)
Artigo 25º. (CABINE DE VOTO)
Artigo 26º. (EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)
Artigo 27º. (VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)
Artigo 28º. (RECLAMAÇÕES)

Página 74
Página 74
Página 74
Página 74 + 75
Página 75
Página 75

**SECÇÃO III
ESCRUTÍNIO**

Artigo 29º. (VALIDADE DO ESCRUTÍNIO)
Artigo 30º. (BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS)
Artigo 31º. (ERROS ORTOGRÁFICOS)

Página 76
Página 76 + 77
Página 77

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 32º. (INTEGRAÇÃO)
Artigo 33º. (PRAZOS)
Artigo 34º. (INÍCIO DE VIGÊNCIA)
Artigo 35º. (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Página 77
Página 77
Página 77
Página 77



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.
(DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria, adiante também designada abreviadamente por APL, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa, árbitros e juizes e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes, sendo a entidade reguladora da modalidade a nível distrital, incluindo todas as disciplinas da patinagem sobre rodas.
2. A Associação de Patinagem de Leiria constitui-se por tempo indeterminado.
3. A APL é associada da Federação de Patinagem de Portugal.

**Artigo 2º.
(SEDE E INSTALAÇÕES)**

1. A APL tem a sua sede e instalações sociais na Avenida Bernardo Pimenta - Complexo Municipal de Piscinas, Salas 4 e 5, 2400-159 Leiria, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades do distrito de Leiria.
2. A alteração do local da sede da APL, dentro do aglomerado urbano da cidade de Leiria, é aprovada pela Direção.
3. A alteração do local da sede da APL, para fora do aglomerado urbano da cidade de Leiria, é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.

**Artigo 3º.
(OBJETO)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria prossegue os seguintes objetivos principais:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível distrital, a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais;
 - b) Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções distritais e representar a patinagem junto de organizações congéneres;
 - c) Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
 - d) Representar perante a administração pública e FPP os interesses da APL e seus filiados;



- e) Organizar competições, a nível distrital ou regional, em todas as suas disciplinas e variantes e atribuir os títulos de campeão distrital ou regional, no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições;
 - f) Desenvolver a patinagem no distrito de Leiria nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos patinadores, treinadores, árbitros e juízes, dirigentes e outros agentes desportivos;
 - g) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e competições ou, de algum modo, prejudicar a patinagem;
 - h) Emitir parecer e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade.
2. Junto das organizações desportivas nacionais onde se encontre filiada, a Associação de Patinagem de Leiria representa a prática do conjunto das disciplinas da patinagem sobre rodas, a nível distrital e nacional, designadamente:
- 1) Hóquei em Patins;
 - 2) Patinagem Artística;
 - 3) Patinagem de Velocidade;
 - 4) Hóquei em Linha;
 - 5) Skateboarding;
 - 6) Downhill;
 - 7) Inline Alpine;
 - 8) Inline Freestyle;
 - 9) Roller Freestyle;
 - 10) Roller Derby;
 - 11) Scootering.
3. Outras disciplinas que venham a ser reconhecidas pela World Skate e FPP, consideram-se integradas no objeto da APL.
4. A APL realiza e desenvolve os seus objetivos principais através dos seus órgãos estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes e sociedades desportivas, os agrupamentos de clubes e sociedades desportivas e as associações de treinadores, árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, de patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem.



**Artigo 4º.
(REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)**

A Associação de Patinagem de Leiria rege-se pela legislação vigente, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, pelas deliberações da Assembleia-Geral e pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos nacionais.

**Artigo 5º.
(CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)**

Os órgãos e associados da APL, bem como os demais agentes desportivos, estão obrigados a respeitar os estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FPP e da APL, e os princípios orientadores destas estruturas.

**Artigo 6º.
(PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)**

Todos têm direito à prática da patinagem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, género, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

**Artigo 7º.
(PRINCÍPIO DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)**

A prática da patinagem é desenvolvida em observância dos princípios da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do fair play e da formação integral de todos os participantes.

**Artigo 8º.
(PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria publicita na respetiva página na internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e demais regulamentos relacionados com o objeto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
 - b) Decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respetiva fundamentação;
 - c) Orçamentos e contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Planos e relatórios de atividades da Associação, dos últimos três anos;
 - e) Composição dos corpos gerentes;
 - f) Contactos da Associação, respetivos departamentos e dos órgãos estatutários.
2. Na publicitação das decisões referidas no número 1, alínea b), deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.



**Artigo 9º.
(DIREITO DE INSCRIÇÃO)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Leiria, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor e após votação favorável da Assembleia-Geral.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos clubes e sociedades desportivas de distritos confinantes, se nesses distritos não existirem associações de patinagem, relativamente às competições desportivas da sua competência, ou que sejam delegadas ou reconhecidas pela FPP.

**Artigo 10º.
(REGRAS TÉCNICAS)**

A APL, seus associados e filiados estão obrigados a respeitar as regras técnicas emitidas pela FPP, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

**Artigo 11º.
(IMAGEM)**

A APL cria a sua imagem institucional, em conformidade com as figurações e descrições aprovadas em Assembleia-Geral e reproduzida em anexo a estes estatutos, como Anexo 1.

**Artigo 12º.
(RESPONSABILIDADE)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Associação de Patinagem de Leiria e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Associação de Patinagem de Leiria, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.



**Artigo 13º.
(VINCULAÇÃO)**

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APL, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, vinculam-na quando assinados por:
 - a) Dois membros da Direção da APL, designados para o efeito, sendo um deles o Presidente;
 - b) Um membro da Direção da APL se, para intervir no ato ou atos, tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APL;
 - c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato se, para intervir no ato ou atos, tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APL.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos estatutários, associados, filiados e funcionários da APL, podem ser assinados por um só membro da Direção da APL ou por um mandatário.



**CAPÍTULO II
ASSOCIADOS**

**Artigo 14º.
(DISPOSIÇÃO GERAL)**

1. A Associação de Patinagem de Leiria integra as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Ordinários;
 - b) Associados de Mérito;
 - c) Associados Honorários;
 - d) Associados de inscrição ou filiação.
2. São associados ordinários, as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, como tal admitidos na APL.
3. São associados de inscrição ou filiação:
 - a) Os patinadores inscritos na Associação;
 - b) Os treinadores inscritos na Associação;
 - c) Os agentes de arbitragem que integram os quadros da Associação.

**Artigo 15º.
(ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)**

1. A Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um associado ordinário, nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão ou expulsão de um associado ordinário, depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de associado ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina, na adoção de medidas disciplinares, a suspensão ou a expulsão de um associado pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:
 - a) Violação de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 6º. e 7º. destes estatutos;
 - b) Alteração ou violação das condições prescritas para a sua admissão;
 - c) Violação dos deveres previstos nos estatutos ou regulamentos;



- d) Não cumprimento das suas obrigações financeiras para com a Associação;
 - e) Conduta ou comportamento que ponha em causa o prestígio da Associação, a sua convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Associação de Patinagem de Leiria ou da Federação de Patinagem de Portugal.
5. A perda da qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Associação ou para com qualquer um dos seus associados, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Associação de Patinagem de Leiria.

Artigo 16º
(ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)

- 1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral da Associação de Patinagem de Leiria.
- 2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
- 3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído, a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que a apresenta, em Assembleia-Geral, para que seja votada a admissão do candidato.
- 4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
- 5. O candidato, assim que admitido, adquire imediatamente os direitos e deveres de associado ordinário.

Artigo 17º.
(ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)

- 1. São associados ordinários da Associação de Patinagem de Leiria:
 - a) Os clubes de patinagem e sociedades desportivas legalmente constituídos e com jurisdição territorial delimitada e cuja filiação na APL foi aprovada em Assembleia-Geral;
 - b) As associações de clubes, treinadores, árbitros e juizes, calculadores e cronometristas, de patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem, que estejam legalmente constituídas ou que se venham a constituir e cuja filiação na APL seja aprovada em Assembleia-Geral.
- 2. Podem adquirir a qualidade de associado ordinário as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito distrital e que tenham intervenção no seio da patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Associação de Patinagem de Leiria e preencham os requisitos para tal.
- 3. A aquisição e manutenção da qualidade de associado ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos estatutos e regulamentos.



4. A APL não pode recusar a inscrição dos cidadãos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território distrital que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
5. Como requisitos de filiação, os processos de candidatura dos associados são apresentados à Direção da APL, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
 - a) Pedido de filiação na APL, acompanhado da composição dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da ata de tomada de posse;
 - b) Fotocópia dos estatutos e regulamentos em vigor;
6. Os estatutos e regulamentos dos associados da APL não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos da APL, admitindo-se, no entanto, que esses regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais.
7. Os clubes e sociedades desportivas, os treinadores, os árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, patinadores e outros agentes desportivos da patinagem filiados na APL, são por esta representados junto da FPP.
8. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

**Artigo 18º.
(ASSOCIADOS DE MÉRITO)**

São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível distrital, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia-Geral.

**Artigo 19º.
(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)**

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia-Geral.

**Artigo 20º.
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)**

Constituem direitos dos associados ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Propor, por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações aos estatutos e aos regulamentos;
- c) Eleger os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria;



- d) Participar nas provas da Associação de Patinagem de Leiria e Federação de Patinagem de Portugal, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos sociais, às provas realizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, pela Associação de Patinagem de Leiria ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Associação de Patinagem de Leiria, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria, a nomeação de associados de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos legais e estatutários;
- j) Consultar na sede da Associação, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral;
- k) Celebrar contratos de desenvolvimento desportivo com a Associação, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da Associação.

Artigo 21º.
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)

São direitos dos associados de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APL;
- b) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações a operar nos estatutos e regulamentos;
- c) Frequentar as instalações da APL;
- d) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações que sejam editadas pela APL.



**Artigo 22º.
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir integralmente os estatutos, regulamentos, decisões, diretivas e deliberações da FPP e da APL e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus associados;
- b) Participar em competições e outras atividades desportivas organizadas pela APL e a eles dirigidas;
- c) Não colocar em causa o prestígio da APL, respeitar a sã convivência e a ética desportiva na promoção da prática da patinagem;
- d) Liquidar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à APL;
- e) Respeitar e garantir o respeito das regras técnicas das diversas disciplinas;
- f) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do fair play;
- g) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
- h) Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela APL.

**Artigo 23º.
(DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)**

1. São ainda deveres específicos dos associados ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação de Patinagem de Leiria, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Associação de Patinagem de Leiria para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Dar conhecimento à Associação de Patinagem de Leiria dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter a aprovação e autorização da Direção da Associação de Patinagem de Leiria, os regulamentos de provas, jogos e ações de fomento da patinagem que promovam nas suas instalações;
- g) Submeter a autorização da Associação de Patinagem de Leiria a participação em provas, jogos e ações de fomento da patinagem para que tenham sido convidados, por clubes ou entidades do distrito ou fora dele;



- h) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias-Gerais;
 - i) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;
 - j) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus órgãos.
2. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão.
3. Os associados ordinários têm o dever de participar na vida desportiva da Associação, para além de, perante esta, comprovar a sua efetiva atividade.
4. Comprovada a não efetividade da atividade de um associado ordinário, pode ser proposta a sua expulsão, sendo os respetivos votos distribuídos proporcionalmente pelos restantes associados.

**Artigo 24º.
(SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)**

- 1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos associados ordinários da Associação de Patinagem de Leiria.
- 2. A proposta de suspensão deve ser apresentada à Direção da APL.
- 3. A Direção notifica o associado visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
- 4. A defesa apresentada ou a menção de que a mesma não se produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
- 5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
- 6. A suspensão não pode ter duração superior a seis meses.
- 7. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um associado que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Associação com cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão.
- 8. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, quarenta e cinco dias, durante o qual será marcada Assembleia-Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs. 3 e 4, salvo se a Direção a levantar em momento anterior, em virtude da interpelação ou audição sumária efetuada ao visado.
- 9. A suspensão provisória de um associado não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Associação de Patinagem de Leiria ou qualquer um dos seus membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
- 10. A suspensão de associado, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APL ou da FPP.
- 11. A suspensão de associado não pode afetar o normal funcionamento das provas e atividades promovidas e organizadas pela APL.



**Artigo 25º.
(EXPULSÃO DE ASSOCIADO ORDINÁRIO)**

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um associado da Associação de Patinagem de Leiria que, de forma grave ou reiteradamente, tenha alterado ou violado as condições estabelecidas para a sua admissão ou viole, de forma muito grave os estatutos, diretivas ou decisões da FPP e APL.
2. A proposta de expulsão do associado deve ser apresentada por outro associado ou pela Direção da Associação de Patinagem de Leiria.
3. É aplicável à expulsão de um associado o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de associado ordinário depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral.
5. A expulsão de um associado, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os seus direitos e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Associação de Patinagem de Leiria.

**Artigo 26º.
(EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)**

1. Um associado pode exonerar-se da Associação de Patinagem de Leiria, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Federação, Associação e todos os seus associados.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da Associação com a antecedência não inferior a seis meses do final da época desportiva em causa.



**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SECÇÃO I
CLUBES DESPORTIVOS E SOCIEDADES DESPORTIVAS**

**Artigo 27º.
(CLUBES DESPORTIVOS)**

Para efeitos dos presentes estatutos, são clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como propósito o fomento e a prática direta de modalidades desportivas não profissionais, nomeadamente, a patinagem em todas as suas variantes.

**Artigo 28º.
(SOCIEDADES DESPORTIVAS)**

1. Para efeitos dos presentes estatutos, são sociedades desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas não profissionais, a promoção e organização de eventos desportivos e o fomento da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

**SECÇÃO II
ASSOCIAÇÕES**

**Artigo 29º.
(TIPOS DE ASSOCIAÇÕES)**

Na Associação de Patinagem de Leiria, os clubes e sociedades desportivas podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:

- a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos do distrito de Leiria;
- b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos distritais ou regionais, definidos em função do distrito de Leiria ou limítrofes.



**Artigo 30º.
(ASSOCIAÇÃO DE CLUBES)**

1. Na Associação de Patinagem de Leiria, os clubes e as sociedades desportivas que participam nas competições desportivas distritais, podem agrupar-se numa associação de âmbito distrital.
2. As associações referidas no número anterior podem exercer, por delegação da Associação de Patinagem de Leiria, as funções que lhe são atribuídas, desde que englobem todos os clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.

**Artigo 31º.
(ASSOCIAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL)**

1. Os clubes participantes nos quadros competitivos de âmbito distrital ou regional, agrupam-se em associações de clubes, organizadas com os clubes do distrito de Leiria, ou em função da área em que decorrem as respetivas competições de patinagem.
2. As associações a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Associação de Patinagem de Leiria, as funções que lhes forem atribuídas.

**Artigo 32º.
(ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES)**

Na Associação de Patinagem de Leiria podem, ainda, agrupar-se associações de treinadores, patinadores, árbitros, juízes e oficiais de mesa, bem como associações de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade que, constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito distrital e que tenham intervenção no seio da patinagem, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria, designadamente nos termos dos artigos 16º. e 17º. dos presentes estatutos.



**SECÇÃO III
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33º.
(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)**

São órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico.

**Artigo 34º.
(ELEIÇÃO)**

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, por maioria simples.
3. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte de mais do que uma lista.
5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
6. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10% de delegados da Assembleia-Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.



**Artigo 35º.
(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)**

Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados ordinários da Associação de Patinagem de Leiria.

**Artigo 36º.
(CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)**

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

**Artigo 37º.
(REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria:

- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da Associação de Patinagem de Leiria;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia, tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

**Artigo 38º.
(DURAÇÃO DO MANDATO)**

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação de Patinagem de Leiria é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

**Artigo 39º.
(INCOMPATIBILIDADES)**

- 1. É incompatível com a função de titular de órgão da Associação de Patinagem de Leiria:
 - a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão estatutário da Associação;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, filiados na APL;
 - d) O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra associação desportiva;
 - e) O exercício de funções como agente desportivo da patinagem no ativo.



2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão associativo o exercício de funções de árbitro ou juiz, em provas e competições internacionais.

**Artigo 40º.
(POSSE)**

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos ocorre logo após o apuramento oficial, em Assembleia Eleitoral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos quinze dias após a data da realização das eleições.
2. Os titulares eleitos entram em exercício, independentemente da posse se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Presidente da Mesa a não conferir.
3. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos estatutários da APL apenas completam o mandato dos seus antecessores.
4. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos estatutários em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias.

**Artigo 41º.
(DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)**

Constituem deveres dos titulares dos órgãos estatutários:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as diretivas e decisões da FPP e da APL;
- b) Promover a ética desportiva, o respeito e o fair play, no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da APL;
- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da APL e dos seus associados;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da APL;
- g) Prosseguir o objeto da APL;
- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a APL ou com algum dos seus órgãos, nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar em reuniões dos órgãos estatutários para os quais tenham sido eleitos.



**Artigo 42º.
(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)**

1. O desempenho de funções nos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria é, em princípio, benévolo, podendo os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Patinagem de Leiria exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos estatutários, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Associação, o qual solicitará parecer ao Conselho Fiscal.
3. Para efeitos do nº. 2, os respetivos valores são estabelecidos pela Assembleia-Geral ou, até à sua realização, pela Mesa da Assembleia-Geral, para posterior ratificação daquela.

**Artigo 43º.
(REUNIÕES)**

1. As reuniões estatutárias dos órgãos realizam-se na sede da APL, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias-Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos estatutários obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa de formalidades prévias de convocação;
 - b) Os órgãos reúnem, ordinariamente, nos termos estabelecidos nos estatutos ou no regulamento geral e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
 - c) Os órgãos não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
 - d) Sem prejuízo de outras disposições, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de ata;
 - e) O Presidente e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm, em quaisquer reuniões, voto de qualidade.
3. Das reuniões de qualquer órgão estatutário colegial é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e restantes membros.



**Artigo 44º.
(CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)**

1. Os titulares dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos deveres estatutários.
2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 50º..
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

**Artigo 45º.
(TERMO DO MANDATO)**

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

**Artigo 46º.
(PERDA DO MANDATO)**

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
 - a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos da APL;
 - b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º. grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Leiria;
 - d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Associação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Associação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;
 - e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer delegado ou titular dos órgãos da Associação de Patinagem de Leiria, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;
 - f) Faltem, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;



- g) Falsifiquem ata de órgãos estatutários ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração.
2. A justificação das faltas é da competência do presidente do respetivo órgão.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Vice-Presidente Administrativo, que elabora a respetiva estatística.
 4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados ou dos titulares dos órgãos eleitos, após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
 5. A decisão de perda de mandato é notificada ao interessado e publicada em comunicado oficial.
 6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia-Geral, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.
 7. A perda de mandato do Presidente da Mesa é declarada pela Assembleia Geral.

**Artigo 47º.
(RENÚNCIA AO MANDATO)**

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
4. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

**Artigo 48º.
(SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)**

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão estatutário pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, competindo ao respetivo órgão deliberar sobre o requerimento.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão estatutário até ao limite máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 50º. dos presentes estatutos.



**Artigo 49º.
(DESTITUIÇÃO)**

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada apresentada por, pelo menos, um terço dos delegados da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias, a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº. 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia-Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão estatutário não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APL.

**Artigo 50º.
(PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)**

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos, é da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos estatutários da APL, tem de ser sempre ratificada pela Assembleia-Geral.
3. O lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão, até que a Assembleia-Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.



**SUBSECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL**

**Artigo 51º.
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação de Patinagem de Leiria e as suas deliberações vinculam os órgãos estatutários, bem como todos os associados.
2. A Assembleia-Geral é composta por 43 delegados, representantes de clubes, sociedades desportivas, patinadores, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que integrem a APL.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos da Associação de Patinagem de Leiria e os seus associados honorários e de mérito participam na Assembleia -Geral e tomam parte nos debates, mas sem direito de voto.
5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

**Artigo 52º.
(DELEGADOS E VOTOS)**

1. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria:
 - a) Os delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito distrital ou regional, num número de 31, que representam 70% dos votos da Assembleia-Geral;
 - b) Os delegados representantes dos patinadores, num número de 6, que representam 15% dos votos da Assembleia-Geral;
 - c) Os representantes dos árbitros, juizes e agentes desportivos com funções similares, em número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral;
 - d) Os representantes dos treinadores, em número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Apenas os delegados presentes têm direito a voto, sendo o exercício do direito de voto efetuado nos termos do disposto no artigo 54º. dos estatutos.
4. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.



**Artigo 53º.
(REPRESENTATIVIDADE)**

Os delegados referidos no artigo anterior são indicados pelas entidades que representam, através de deliberação das mesmas para o efeito, sendo que, no caso da alínea a) do número 1 do artigo anterior, cada clube ou sociedade desportiva terá de ter pelo menos 1 delegado indicado, preenchendo-se o número dos delegados restantes proporcionalmente, de acordo com o número de patinadores inscritos em cada uma das respetivas entidades, conforme estabelecido no regulamento eleitoral.

**Artigo 54º.
(DELIBERAÇÕES SOCIAIS)**

1. Nas Assembleias-Gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência, salvo, quanto a estes últimos, se tratar de assembleia eleitoral.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria é pessoal.

**Artigo 55º.
(COMPETÊNCIA)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da APL, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão estatutário.
2. São competências exclusivas da Assembleia-Geral da APL:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;
 - b) Ratificar as nomeações efetuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer titular de órgão associativo;
 - c) Aprovar as propostas de estatutos e respetivas alterações, bem como o regulamento eleitoral, como parte integrante daqueles;
 - d) Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
 - i. Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
 - ii. Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
 - e) Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da APL;
 - f) Reconhecer a qualidade de associado ordinário;



- g) Deliberar sobre a qualidade de associado de mérito e honorário;
 - h) Deliberar sobre a filiação da APL em organismos nacionais;
 - i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
 - j) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - k) Admitir, suspender ou expulsar os associados ordinários da APL;
 - l) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos associativos.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações dos regulamentos associativos.
4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º. dos presentes estatutos, da aprovação do regulamento em causa.
5. A aprovação de alterações a qualquer regulamento associativo, só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

**Artigo 56º.
(MESA)**

- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convida um dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.
- 4. Dos atos e decisões da Mesa da Assembleia-Geral ou de qualquer dos seus titulares, apenas cabe recurso para a própria Assembleia-Geral.

**Artigo 57º.
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias seguidos de antecedência;
- b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 10 dias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;



- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- h) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários.

Artigo 58º.
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 59º.
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as atas assinando-as juntamente com os restantes membros da Mesa;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

Artigo 60º.
(CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, por solicitação dos órgãos estatutários ou por requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos associados ordinários da APL que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
2. Quando a convocação da Assembleia-Geral resultar de solicitação dos órgãos estatutários ou do requerimento de associados da APL, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da solicitação ou requerimento.
3. No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação será assegurada pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.



4. Os editais das Assembleias-Gerais são enviados por correio eletrónico registado na APL com uma antecedência mínima de 25 dias de calendário, relativamente à data da sua realização, devendo ainda ser publicados na página da APL.
5. As convocatórias das Assembleias-Gerais são enviadas por correio eletrónico registado na APL, com antecedência mínima prevista nas alíneas a) e b) do artigo 57º., devendo ainda ser publicadas na página da APL.
6. As definições dos pontos ou das propostas a incluir na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais terão de ser rececionadas nos serviços administrativos da Associação de Patinagem de Leiria com uma antecedência mínima de vinte dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
7. Do aviso convocatório da Assembleia-Geral deve constar:
 - a) A data, hora e local da sua realização;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

**Artigo 61º.
(LOCAL DAS REUNIÕES)**

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

**Artigo 62º.
(QUÓRUM)**

1. A Assembleia-Geral não pode reunir, em primeira convocação, se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia-Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia-Geral convocada por requerimento do número de delegados previsto no nº. 1 do artigo 60º. não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes, pelo menos, metade dos requerentes.
4. A Assembleia-Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão, a suspensão ou expulsão de um associado ordinário ou a dissolução da APL, sem que estejam presentes três quartos dos delegados.

**Artigo 63º.
(FUNCIONAMENTO)**

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.



2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo Presidente da APL, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.
5. O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de Assembleia-Geral Eletiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Salvo no caso de Assembleia-Geral Eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia-Geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente Mesa da Assembleia-Geral.
7. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, sem prejuízo do disposto no nº. 5.
8. Qualquer delegado da Assembleia pode apresentar declaração de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
9. Os delegados da Assembleia-Geral encontram-se impedidos de votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
10. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os associados ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

**Artigo 64º.
(CASOS ESPECIAIS)**

1. As propostas de alteração dos estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados presentes e com direito de voto na reunião da Assembleia-Geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
 - a) Aprovação e alteração dos estatutos da APL;
 - b) A destituição de titular de órgão estatutário, suspensão ou expulsão de associado ordinário;
 - c) A aprovação da alteração do local da sede da APL.

**Artigo 65º.
(SESSÕES)**

1. A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objeto das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, após parecer prévio do Conselho Fiscal:



- a) O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 15 de setembro;
- b) O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de março.

**Artigo 66º.
(ORDEM DE TRABALHOS)**

- 1. A ordem de trabalhos da Assembleia-Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) Declaração em como foi convocada de acordo com os estatutos;
 - b) Aprovação da ata;
 - c) Intervenção do Presidente.
- 2. A ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Ordinárias inclui ainda:
 - a) Apresentação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas;
 - b) Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.
- 3. A ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos associados ordinários, pela Direção e pelo Presidente;
 - b) Eleição dos titulares dos órgãos estatutários;
 - c) Destituição de titular de órgão estatutário;
 - d) Suspensão ou expulsão de um associado ordinário;
 - e) Admissão de um associado ordinário;
 - f) Assuntos de interesse para a patinagem, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.

**Artigo 67º.
(ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)**

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia-Geral entram imediatamente em vigor, depois de aprovadas em Assembleia-Geral, salvo deliberação em contrário.



**SUBSECÇÃO III
PRESIDENTE**

**Artigo 68º.
(PRESIDENTE)**

- 1 O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 O Presidente da APL é, por inerência, o Presidente da Direção da APL.

**Artigo 69º.
(FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)**

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este, por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1º. dos Vice-Presidentes eleitos.

**Artigo 70º.
(COMPETÊNCIA)**

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da APL.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Associação:
 - a) Representar a APL junto da administração pública;
 - b) Representar a APL junto das suas organizações congéneres, nacionais;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APL;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Associação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - i) Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direção.
3. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências num membro da Direção.



**SUBSECÇÃO IV
DIREÇÃO**

**Artigo 71º.
(NATUREZA)**

A Direção é o órgão executivo colegial da APL, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside e pelos membros eleitos nos termos dos presentes estatutos.

**Artigo 72º.
(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Associação;
 - b) O Presidente-Adjunto;
 - c) O Vice-Presidente Administrativo;
 - d) O Vice-Presidente Financeiro;
 - e) O Vice-Presidente para o Hóquei em Patins;
 - f) O Vice-Presidente para a Patinagem Artística;
 - g) O Vice-Presidente para a Patinagem de Velocidade.
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, são definidas nos estatutos e no regulamento geral.
3. A Direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da Associação e funcionam na dependência da respetiva Vice-Presidência ou do Presidente Adjunto.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia-Geral um substituto, que é por esta eleito.

**Artigo 73º.
(COMPETÊNCIA)**

Compete à Direção administrar a Associação e, sem prejuízo das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos, incumbe-lhe especialmente:



- a) Aprovar todas as normas e regulamentos da patinagem em todas as variantes e publicá-los nos termos do disposto no artigo 8º. dos presentes estatutos;
- b) Organizar as seleções distritais;
- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem, na organização e constituição das seleções distritais, na formação de patinadores, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;
- d) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
- e) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- g) Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Propor à Assembleia-Geral a filiação de associados ordinários da APL e a proclamação de associados honorários e de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- k) Designar diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
- l) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

**Artigo 74º.
(FUNCIONAMENTO)**

- 1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
- 2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
- 3. Compete ao Presidente da Associação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no regimento da Direção.
- 4. As reuniões da Direção não são públicas.
- 5. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões, os quais, sem direito a voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.



**SUBSECÇÃO V
CONSELHO FISCAL**

**Artigo 75º.
(NATUREZA)**

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da APL, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

**Artigo 76º.
(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

**Artigo 77º.
(COMPETÊNCIA)**

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais competências legais, estatutárias ou regulamentares;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.

2. O Conselho Fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APL, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:

- a) O dever de proceder a todos os exames e verificações necessários ao regular funcionamento e gestão económico-financeira da Associação e, bem assim, outros deveres especiais que a lei lhe imponha;
- b) O dever de assistir às Assembleias-Gerais e bem assim às reuniões da Direção para que o Presidente da APL o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.



3. O Conselho Fiscal deve remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - a) Parecer sobre o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - b) Parecer sobre o relatório da atividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

**Artigo 78º.
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

**SUBSECÇÃO VI
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS**

**Artigo 79º.
(NATUREZA)**

1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares respeitantes a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, exercendo ainda as competências previstas nos estatutos e regulamentos da APL.
2. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. No exercício do seu poder decisório, os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da APL, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes estatutos e regulamentos.
4. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
5. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
6. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.



**Artigo 80º.
(CONSELHO DE JUSTIÇA)**

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Vogal.
2. O presidente do Conselho de Justiça é, obrigatoriamente, bem como a maioria dos restantes membros, licenciados em direito.
3. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do Conselho de Justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
 - b) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos estatutários dos associados ordinários da APL.
4. Ao Conselho de Justiça, não pode ser atribuída competência consultiva.

**Artigo 81º.
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da APL para publicação.



4. Das reuniões e deliberações do Conselho de Justiça é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

**Artigo 82º.
(CONSELHO DE DISCIPLINA)**

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Vogal.
2. O presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, bem como a maioria dos restantes membros, licenciados em direito.
3. O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão de Inquéritos, cujos membros são designados pelo presidente da APL, sob proposta do presidente do Conselho de Disciplina.
4. Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APL.
5. Compete-lhe ainda, em especial:
 - a) Promover, nos termos definidos pelo Regulamento de Disciplina, o exercício do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
 - i. A audição dos arguidos;
 - ii. A realização de diligências probatórias complementares.
 - b) Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações;
 - c) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Disciplina relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do Conselho de Disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
6. Ao Conselho de Disciplina não pode ser atribuída competência consultiva.



**Artigo 83º.
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho de Disciplina reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da APL para publicação.
4. Das reuniões e deliberações do Conselho de Disciplina é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

**SUBSECÇÃO VII
CONSELHO DE ARBITRAGEM**

**Artigo 84º.
(NATUREZA)**

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juizes e proceder à nomeação e à classificação técnica destes, bem como de outros agentes com funções similares.

**Artigo 85º.
(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por cinco membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Diretor de Arbitragem do Hóquei em Patins;
 - d) Diretor de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística;
 - e) Diretor de Ajuizamento e Cálculo da Patinagem de Velocidade.



2. Quando a evolução de outras disciplinas da patinagem exigir a representação no Conselho de Arbitragem, a Direção propõe à Assembleia-Geral novo membro do Conselho de Arbitragem, que é por esta eleito.

**Artigo 86º.
(COMPETÊNCIA)**

O Conselho de Arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade da arbitragem e ajuizamento de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:

- a) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem e ajuizamento, estabelecendo, designadamente:
 - i. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro distrital (árbitros, juizes, calculadores, cronometristas e outros agentes com funções similares);
 - ii. As condições de formação e atualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro distrital, bem como da sua avaliação e classificação anual;
 - iii. Nomear e proceder à avaliação dos árbitros, juizes e outros agentes desportivos com funções similares.
- b) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Arbitragem relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do Conselho de Arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

**Artigo 87º.
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho de Arbitragem reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
3. A divulgação pública das deliberações do Conselho de Arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objeto de informação à Direção da APL, para publicação.
4. No exercício da sua atividade, o Conselho de Arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnico-desportivas da APL.



CAPÍTULO IV
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 88º.
(SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)

Os serviços administrativos da APL integram:

- a) Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos;
- b) Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da APL, designadamente o respeitante à filiação de associados, à inscrição de clubes ou sociedades desportivas e seus representantes, bem como a inscrição e a transferência de patinadores.

ARTIGO 89º.
(CONSELHO TÉCNICO)

O Conselho Técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 90º.
(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Técnico é constituído por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal.

Artigo 91º.
(COMPETÊNCIA)

1. O Conselho Técnico assegura as funções de vistoriar as instalações desportivas para a prática da patinagem, na área de jurisdição da APL, no início de cada época desportiva, ou quando para isso for solicitado pela Direção, competindo-lhe em especial o seguinte:
 - a) Interpretar as leis da patinagem em todos os casos, sempre que solicitado pelos órgãos estatutários da APL;
 - b) Apreciar e decidir os protestos de ordem técnica que lhe sejam presentes;



- c) Proceder à vistoria das instalações desportivas dos clubes e sociedades desportivas filiados;
 - d) Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas alterações, sobre questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direção.
2. Das deliberações do Conselho Técnico cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça da Associação e a justificação dos seus atos só é devida em Assembleia-Geral.

**Artigo 92º.
(FUNCIONAMENTO)**

- 1. O Conselho Técnico reúne por convocação do seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou da Direção da APL.
- 2. As deliberações do Conselho Técnico em que apreciem protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.
- 3. Das reuniões e deliberações do Conselho Técnico é lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.



**CAPÍTULO V
COMPETIÇÕES E SELEÇÕES DISTRITAIS**

**SECÇÃO I
COMPETIÇÕES**

**Artigo 93º.
(PRINCÍPIOS GERAIS)**

As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Leiria com vista à atribuição de títulos distritais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que não representem o distrito em competições nacionais, obedecem aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território distrital que se encontrem regularmente inscritos na APL e preencham os requisitos de participação definidos pela própria APL;
- b) Igualdade de todos os patinadores no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

**Artigo 94º.
(COMPETIÇÕES)**

- 1. A APL organiza e coordena as competições de todas as disciplinas da patinagem.
- 2. Desde que solicitada a necessária autorização, a APL permite aos seus filiados a competência para organizar torneios ou provas, em todas as disciplinas, atuais ou que venham a ser criadas, que não podem interferir com as competições organizadas pela APL.
- 3. As competições organizadas pela APL têm prioridade a nível de calendário distrital.

**Artigo 95º.
(DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)**

Os títulos desportivos, de nível distrital ou regional, são conferidos pela Associação de Patinagem de Leiria e só esta pode organizar as seleções distritais.



Artigo 96º.

(CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)

1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Leiria, ou no seu âmbito, que atribuam títulos distritais ou regionais, disputam-se no distrito de Leiria ou limítrofes.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedade desportivas com sede no distrito de Leiria ou limítrofes, só podendo, no caso de disciplinas individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos filiados na APL.

SECÇÃO II

SELEÇÕES DISTRITAIS

Artigo 97º.

(SELEÇÕES DISTRITAIS)

1. A participação em seleção distrital organizada pela Associação de Patinagem de Leiria é reservada a cidadãos nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio por parte da APL.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções distritais são definidas nos presentes estatutos e nos demais regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Associação, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas seleções distritais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham sido convocados.



**CAPITULO VI
REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 98º.
(PODER DISCIPLINAR)**

1. O poder disciplinar da APL exerce-se sobre os associados, titulares de órgãos estatutários, candidatos a cargos da APL, delegados eleitos à Assembleia-Geral da APL e sobre os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da APL, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a APL de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. A APL exerce o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e coletivas que participam, desenvolvam atividade ou desempenham funções nas competições de âmbito distrital ou regional, reconhecidos pela APL.
4. Na falta de regulamento próprio, as infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são aplicadas de acordo com o Regulamento Disciplinar da FPP.



**CAPITULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL**

**SECÇÃO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO**

**Artigo 99º.
(PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)**

1. A Direção comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APL.
2. Os atos de gestão da APL são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da APL.
4. O sistema contabilístico da APL obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente adotados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes e sociedades desportivas, bem como às demais regras estabelecidas a nível nacional.
5. O modelo de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da APL inicia-se no dia um de janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 100º.
(ORÇAMENTO)**

1. A Direção elabora o orçamento anual da APL, submetendo-o a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral, englobando as atividades dos órgãos estatutários, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da APL, bem como as atividades desportivas a organizar pela APL.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APL.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia-Geral.



5. O recurso a orçamentos rectificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo dispensada a aprovação em Assembleia-Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

SECÇÃO II RECEITAS

Artigo 101º. (RECEITAS)

Constituem receitas da APL, entre outras:

- a) As quotas de filiação das entidades nela filiadas;
- b) Os proveitos da atividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas no distrito de Leiria, tanto de âmbito distrital como nacional;
- c) Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - i. As taxas de inscrições, emissão de licenças e cartões e outras;
 - ii. Os produtos de multas e de indemnizações;
 - iii. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
 - iv. As taxas de arbitragem cobradas aos clubes e sociedades desportivas;
 - v. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL, designadamente:
 - 1) Os proveitos de direito de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efetuadas sob a organização ou sob jurisdição da APL;
 - 2) Os proveitos de patrocínios das seleções distritais, equipamentos de árbitros e juízes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
 - 3) Os proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
 - 4) Os proveitos de contratos de “merchandising” ou outros relacionados com as atividades da APL;
 - 5) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Associação de Patinagem de Leiria, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem;



- d) Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções e outros de natureza pública ou privada;
- e) Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens;
- f) Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras atividades técnico-desportivas desenvolvidas pela APL;
- g) Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

SECÇÃO III DESPESAS

Artigo 102º. (DESPESAS E ENCARGOS)

Constituem despesas da Associação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

- a) As despesas e encargos administrativos relacionados com:
 - i. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efetuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados;
 - ii. O reembolso das despesas efetuadas pelos titulares dos órgãos estatutários no exercício das suas funções ao serviço da APL, bem como pelos recursos humanos afetos às seleções e outras representações distritais da patinagem.
- b) Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas no distrito, tanto de âmbito distrital como de âmbito nacional;
- c) Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - i. Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações;
 - ii. Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efetuadas;
 - iii. Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL.
- d) Os custos suportados com a atribuição pela APL de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem;



- e) Os subsídios e subvenções atribuídos pela APL aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem;
- f) Os custos correntes e de administração da APL, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais;
- g) As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação e de outras atividades técnico-desportivas desenvolvidas pela APL;
- h) Outros custos eventuais, devidamente justificados.



CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL

Artigo 103º. (RESPONSABILIDADE CIVIL)

1. O regime de responsabilidade civil da APL e dos titulares dos seus órgãos estatutários consta do artigo 12º. dos presentes estatutos.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.
3. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão estatutário ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

Artigo 104º. (CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA APL)

1. Para além das causas legais de extinção, a APL só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APL é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Realizada a dissolução da APL, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da APL recomeçar a sua atividade.
4. Concretizada a dissolução da APL, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimate das atividades pendentes.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 105º. (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nos presentes estatutos são contínuos.

Artigo 106º. (ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)

Os associados ordinários são obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à APL no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 107º. (REGULAMENTO ELEITORAL)

O regulamento eleitoral é parte integrante dos estatutos da Associação de Patinagem de Leiria e é publicado como anexo 2.

Artigo 108º. (REVOGAÇÃO)

Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da APL revogam integralmente:

- a) Os anteriores estatutos, incluindo as suas alterações;
- b) Todas as normas e disposições regulamentares da APL que com eles estejam em contradição.

Artigo 109º. (ENTRADA EM VIGOR)

- 1 Estes estatutos foram aprovados na Assembleia-Geral de 06 de setembro de 2019 e publicados no Portal da Justiça em 11 de novembro de 2019, entrando imediatamente em vigor.
- 2 Estes estatutos sofreram alterações aprovadas na Assembleia-Geral de 17 de março de 2025 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 110º. (NORMA TRANSITÓRIA)

O disposto no artigo 34º. produz os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes à aprovação destes estatutos.

Anexo 1
(Artigo 11º.)

Imagem Institucional da APL



IMAGEM INSTITUCIONAL DA APL

1. INTRODUÇÃO

O logotipo é um dos elementos mais importantes na identidade de uma organização, funcionando como um cartão de visita visual que transmite a essência, os valores e a personalidade da marca.

Numa sociedade cada vez mais competitiva e saturada de informação, um logotipo bem elaborado destaca-se e cria uma conexão imediata com o público, contribuindo para o reconhecimento e a memória da marca.

Não é apenas uma imagem; é a representação estratégica que diferencia, comunica confiança e profissionalismo e reforça a presença da marca em todos os pontos de contacto com a sociedade.

Assim, a atualização do logotipo é um marco significativo para a Associação de Patinagem de Leiria, simbolizando evolução e inovação, mas sempre mantendo uma ligação com a nossa história.

É com esta visão que apresentamos o nosso novo logotipo, refletindo a nossa identidade e os novos rumos que pretendemos seguir.

2. INSÍGNIA ATUAL

O logotipo atual, que se mantém desde a fundação da nossa Associação, representa muito bem o que era a Associação de Patinagem de Leiria de então: uma Associação que representa a Região de Leiria (como se depreende pela imagem do Castelo de Leiria), mantém a simbologia nacional (através da esfera armilar) e ainda apresenta as disciplinas representadas então pela Associação - Hóquei em Patins, Patinagem Artística e Corridas em Patins (a anterior designação da disciplina agora denominada Patinagem de Velocidade).

Ainda assim, no presente ano de 2024, estamos perante um logotipo datado e que reflete muito pouco o maior número de disciplinas que representamos e ainda menos a modernidade que prolifera hoje em dia pela nossa sociedade.





3. ATUALIZAÇÃO DE INSÍNIA DA APL

3.1. CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

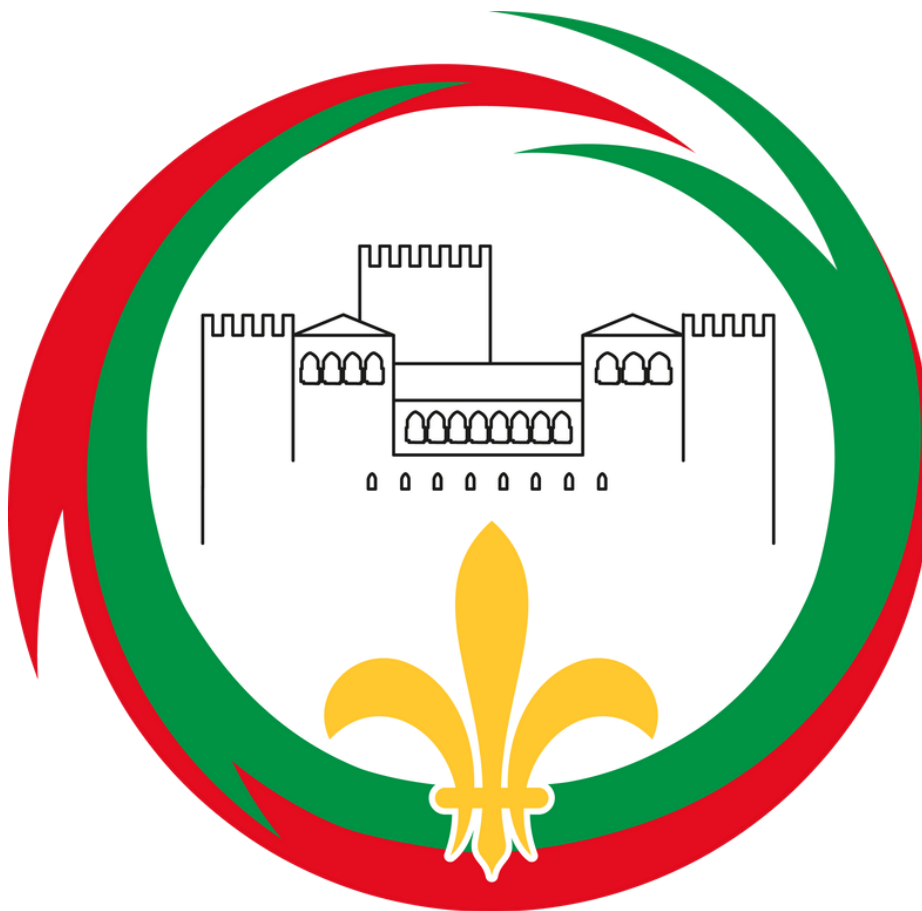
1. Entendemos ser muito difícil a colocação de uma representação estilizada de todas as modalidades representadas, optando assim por apresentar uma representação da Roda – elemento comum a todas as disciplinas praticadas na Patinagem.
2. As cores principais do logotipo fundacional teriam de ser mantidas, até pela sua identificação com as cores nacionais - o vermelho, o verde e o amarelo.
3. Teria de existir uma forte identificação com a Região de Leiria, nomeadamente com uma representação do Castelo de Leiria seguramente um dos símbolos mais representativos da nossa Região.
4. Adicionalmente, a representação da Flor de Lis foi escolhida pela sua forte ligação não ao rio que banha a cidade de Leiria, mas pelo seu simbolismo que remete para a Honra e Lealdade e ainda para a sua forma tríplice que representa o equilíbrio entre o passado, presente e futuro.
5. Como principal inspiração foi utilizado o logotipo da Federação de Patinagem de Portugal.



**FEDERAÇÃO
DE PATINAGEM
DE PORTUGAL**



4. INSÍGNIA DA APL





4.1 INSÍGNIA DA APL - Versão Horizontal



**Associação de Patinagem
de Leiria**

4.2 INSÍGNIA DA APL - Versão Vertical



**Associação de Patinagem
de Leiria**



4.3 INSÍGNIA DA APL - Tipo de Letra e Cores



Pantone P 48-8 C



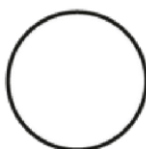
Pantone P 142-15 C



Pantone P 10-7 C



Black



White

Tipo de letra: DINPro-Bold

A insígnia da Associação de Patinagem de Leiria foi aprovada na Assembleia-Geral realizada em 16 de setembro de 2024, tendo em atenção diversas combinações com a designação social, bem como as diferentes formas da sua utilização, quer em termos “formais” - cartas, comunicados, bandeiras, estandartes, documentos oficiais, etc. - quer nos equipamentos, vestuário ou suportes de comunicação, imprensa e digital.

Anexo 2
(Artigo 107º.)

Regulamento Eleitoral



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Associação de Patinagem de Leiria.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Técnico da Associação de Patinagem de Leiria.

Artigo 2º. (PRINCÍPIOS GERAIS)

Nas eleições da Associação de Patinagem de Leiria devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º. (DELEGADOS)

1. A Assembleia-Geral é composta por 43 delegados, em função do âmbito distrital ou regional, nos termos do que se encontra previsto na lei, nos presentes estatutos e neste regulamento.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Associação são eleitos ou nomeados, no âmbito de cada associado ordinário, em assembleia eleitoral, por um mandato de um ano, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido pelo presidente da comissão eleitoral.
3. No que respeita aos associados de âmbito territorial, estes têm direito a, pelo menos, um (1) delegado, sendo o número de delegados restantes preenchido proporcionalmente, de acordo com o número de patinadores inscritos em cada um dos respetivos associados.
4. A proporcionalidade estabelecida no número anterior, é alcançada de acordo com o número de patinadores inscritos no ano anterior em cada um dos respetivos clubes ou sociedades desportivas. No caso das disciplinas coletivas, os dados contabilizados serão relativos à época desportiva e, no caso das disciplinas individuais, os dados contabilizados serão relativos ao ano fiscal.



5. Cada clube ou sociedade desportiva elege ou nomeia os seus delegados até ao dia 10 de fevereiro, remetendo à APL, no prazo de 5 dias, a lista nominativa.
6. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Leiria:
 - a) Os delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito distrital, num número de 31, que representam 70% dos votos da Assembleia-Geral;
 - b) Os delegados representantes dos patinadores, num número de 6, que representam 15% dos votos da Assembleia-Geral;
 - c) Os delegados representantes dos árbitros e juizes, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral;
 - d) Os delegados representantes dos treinadores, num número de 3, que representam 7,5% dos votos da Assembleia-Geral.
7. Cada delegado tem direito a um voto.
8. Não são admitidos votos por procuração.
9. Cada delegado pode representar apenas uma entidade.
10. Cada um dos associados ordinários é representado na Assembleia-Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos, devendo estar, para os referidos efeitos, credenciados.

Artigo 4º.

(MULTIPLICIDADE DE REPRESENTAÇÃO)

1. No caso de se filiar na Associação mais do que uma associação de clubes, associação de patinadores, associação de treinadores, associação de árbitros ou juizes, ou de agentes desportivos com funções similares a estes últimos, ou qualquer outra associação de direito privado, com objeto idêntico ao de outro associado ordinário que já se encontre filiado, deverá o número de delegados a que correspondam cada uma das classes previstas no artigo 3º., ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Número de clubes filiados na Associação;
 - b) Âmbito distrital da representatividade dos agentes filiados;
 - c) Grau de implantação territorial;
 - d) Nível qualitativo e quantitativo das atividades prosseguidas e a prosseguir de acordo com o relatório de atividades, tendo presente os interesses dos respetivos associados e da modalidade;
 - e) Antiguidade da filiação na Assembleia-Geral da Associação.
2. Para efeitos de apuramento do número de delegados que serão atribuídos a cada um dos associados, deverão os mesmos enviar para a Associação toda a documentação necessária que lhe seja requerida.



**Artigo 5º.
(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)**

Nos termos dos estatutos da Associação de Patinagem de Leiria são eleitos os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico.



CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º. (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

1. É constituída uma comissão eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral da APL, devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À comissão eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À comissão eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos estatutários da APL e, nomeadamente:
 - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da APL e da FPP;
 - b) Divulgar a informação necessária;
 - c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia-Geral Eleitoral;
 - d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
 - e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
 - f) Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
 - g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio da APL;
 - h) Proceder à abertura da votação;
 - i) Proceder ao escrutínio;
 - j) Redigir e assinar a ata das eleições;
 - k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio da APL e à sua afixação na sede da APL.

Artigo 7º. (CONVOCATÓRIA E QUÓRUM)

1. A comissão eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a comissão eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.



**Artigo 8º.
(DELIBERAÇÕES)**

1. As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As deliberações devem constar de ata assinada pelos seus membros.

**Artigo 9º.
(IMPEDIMENTOS)**

1. Um membro da comissão eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da comissão eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da comissão eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento, ficam os restantes membros da comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no nº. 1.



CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SECÇÃO I ELEGIBILIDADE

Artigo 10º. (REQUISITOS GERAIS)

- 1 Só pode ser eleito delegado da Associação de Patinagem de Leiria quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a) Seja pessoa singular;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Não seja titular de órgão estatutário da APL;
 - d) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
 - e) Tenha residência em território nacional;
 - f) Não seja devedor da Associação de Patinagem de Leiria;
 - g) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - h) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - i) Não tenha sido condenado por um crime punível com a pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - k) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigente em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - l) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 - m) Não se proponha a mais de uma lista de candidatos.



**Artigo 11º.
(REQUISITOS ESPECÍFICOS)**

1. Apenas podem ser eleitos como delegados os representantes dos clubes ou sociedades desportivas que, à data da eleição, se encontrem filiados na Associação.
2. Somente podem ser eleitos como delegados das associações de clubes os titulares dos órgãos estatutários, ou representantes dos clubes ou sociedade desportivas que, à data da designação, se encontrem filiados na Associação.
3. Só podem ser eleitos como delegados das associações de patinadores os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.
4. Apenas podem ser eleitos como delegados das associações de treinadores os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.
5. Unicamente podem ser eleitos ou designados como delegados das associações de árbitros e juízes, os titulares dos órgãos estatutários, ou seus representantes, que se encontrem filiados na Associação.

**SECÇÃO II
ELEIÇÕES**

**Artigo 12º.
(COMPETÊNCIA)**

A APL delega nos associados ordinários a competência para a eleição ou nomeação dos respetivos delegados, mediante a realização de assembleia eleitoral.

**Artigo 13º.
(PROCEDIMENTO)**

1. A comissão eleitoral da APL fixa o prazo dentro do qual os associados ordinários da APL devem:
 - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
2. Caso a comissão eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento comunica, de imediato, ao associado ordinário em causa para que este proceda à respetiva substituição.
3. A comissão eleitoral, depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior, marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.



**Artigo 14º.
(ATA)**

À comissão eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do associado ordinário responsável pela sua eleição.

**Artigo 15º.
(SUBSTITUIÇÃO OU VACATURA DE DELEGADO)**

Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito, é o mesmo substituído pelo suplente indicado.



CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SECÇÃO I CANDIDATURAS

Artigo 16º. (ENVIO DAS CANDIDATURAS)

1. As listas para os órgãos da APL devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em comunicado.
2. A lista do Presidente, Mesa da Assembleia-Geral e Direção é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por candidatos à Mesa e à Direção, devendo ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico, devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, encimadas pelo candidato a presidente do órgão.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos estatutos da APL.
5. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APL.
6. Um associado ordinário não pode subscrever mais do que uma lista.
7. O candidato apenas poderá participar numa lista.
8. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 17º. (LISTAS)

1. As listas para os órgãos da APL devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em comunicado.
2. A lista da Mesa da Assembleia-Geral, do Presidente e da Direção é encabeçada pelo candidato a Presidente, devendo ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico, devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, encimadas pelo candidato a presidente do órgão.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de membros estabelecido para cada órgão nos estatutos da APL.



5. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APL.
6. Um associado ordinário não pode subscrever mais do que uma lista.
7. O candidato apenas poderá participar numa lista.

**Artigo 18º.
(ELEIÇÃO)**

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia-Geral e a Direção, são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
3. O Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.
4. Se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, com a exceção do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia-Geral.
5. As listas devem ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
6. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até 20 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.

**Artigo 19º.
(ANÁLISA DAS CANDIDATURAS)**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso der se verificar alguma irregularidade, a comissão eleitoral notifica o interessado, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contadas da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão estatutário da Associação de Patinagem de Leiria.



**Artigo 20º.
(ÓRGÃO DE RECURSO)**

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no nº. 1 ou do número anterior, conforme o caso.

**Artigo 21º.
(IDENTIFICAÇÃO)**

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 22º.
(PUBLICAÇÃO)**

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da Associação, e divulgadas nos sítios das respetivas instituições que constituem os associados ordinários da Assembleia-Geral da Associação.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos estatutários devem ser enviadas aos delegados da Associação de Patinagem de Leiria e publicadas no sítio da Associação, até à realização do ato eleitoral.



SECÇÃO II VOTO

Artigo 23º. (BOLETINS DE VOTO)

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A Associação de Patinagem de Leiria produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
3. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (lista A, B, etc.) e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as seguintes cores:
 - a) Amarela: para a lista da Mesa da Assembleia-Geral, do Presidente e Direção;
 - b) Roxo: para o Conselho Fiscal;
 - c) Vermelha: para a lista do Conselho de Justiça;
 - d) Verde: para a lista do Conselho de Disciplina;
 - e) Branco: para a lista do Conselho de Arbitragem;
 - f) Azul: para a lista do Conselho Técnico.

Artigo 24º. (URNA)

Na mesa de voto deve existir uma urna que, antes do início do procedimento da votação, é aberta e apresentada aos votantes presentes devendo, em seguida, ser fechada pelos membros da comissão eleitoral.

Artigo 25º. (CABINE DE VOTO)

Deve ser instalada cabine de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, junto à mesa de voto e urna, que garanta o voto secreto.

Artigo 26º. (EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)

1. Com a identificação do delegado, a comissão eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão a eleger.



2. Para os fins previstos no número anterior, deve o votante apresentar o seu cartão de cidadão e uma credencial de voto.
3. Após a entrega dos boletins de voto, deve o delegado dirigir-se à cabine para, aí, dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos ou órgão.
4. Em seguida, o delegado deve depositar na urna os boletins de voto, devendo a comissão eleitoral verificar que, por cada delegado, não é depositado mais do que um boletim de voto por cada conjunto de órgãos ou órgão.
5. Após o exercício do direito de voto, deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

**Artigo 27º.
(VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)**

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao presidente da comissão eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior, deve ser apresentado ao presidente da comissão eleitoral no prazo de 5 dias úteis, contados após a publicação de aceitação das listas, nos termos do artigo 19º..
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em subscrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo que dê entrada até dois dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dado baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

**Artigo 28º.
(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela comissão eleitoral, no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A comissão eleitoral não se pode negar a receber reclamações.



SECÇÃO III ESCRUTÍNIO

Artigo 29º. (VALIDADE DO ESCRUTÍNIO)

1. Compete à comissão eleitoral abrir a urna, contar em voz alta os boletins de voto existentes e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna, a comissão eleitoral conta os votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos, segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à comissão eleitoral a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 30º. (BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS)

1. No apuramento dos resultados eleitorais, não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco, o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo, o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrito qualquer palavra.



4. Não se considera voto nulo, o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
5. O presidente da comissão eleitoral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

**Artigo 31º.
(ERROS ORTOGRÁFICOS)**

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32º.
(INTEGRAÇÃO)**

1. O presente regulamento é parte integrante dos estatutos da APL, em conformidade com o artigo 107º. desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do regulamento eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no artigo 64º., nº. 2 dos estatutos da APL.

**Artigo 33º.
(PRAZOS)**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

**Artigo 34 º.
(INÍCIO DE VIGÊNCIA)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-Geral da APL.

**Artigo 35º.
(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)**

O presente regulamento só produz efeitos aquando da realização de ato eleitoral posterior à sua aprovação e, desde logo, para tal ato.